

Câmara Municipal de Fortaleza
GABINETE VEREADOR MARCELO MENDES
LÍDER DO BLOCO PTC/PRTB

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 – Luciano Cavalcante
CEP: 60.810-460 – Fortaleza (CE) – Fone: (85) 3444.8305
marcelo_mendes@vereador.cmfor.ce.gov.br

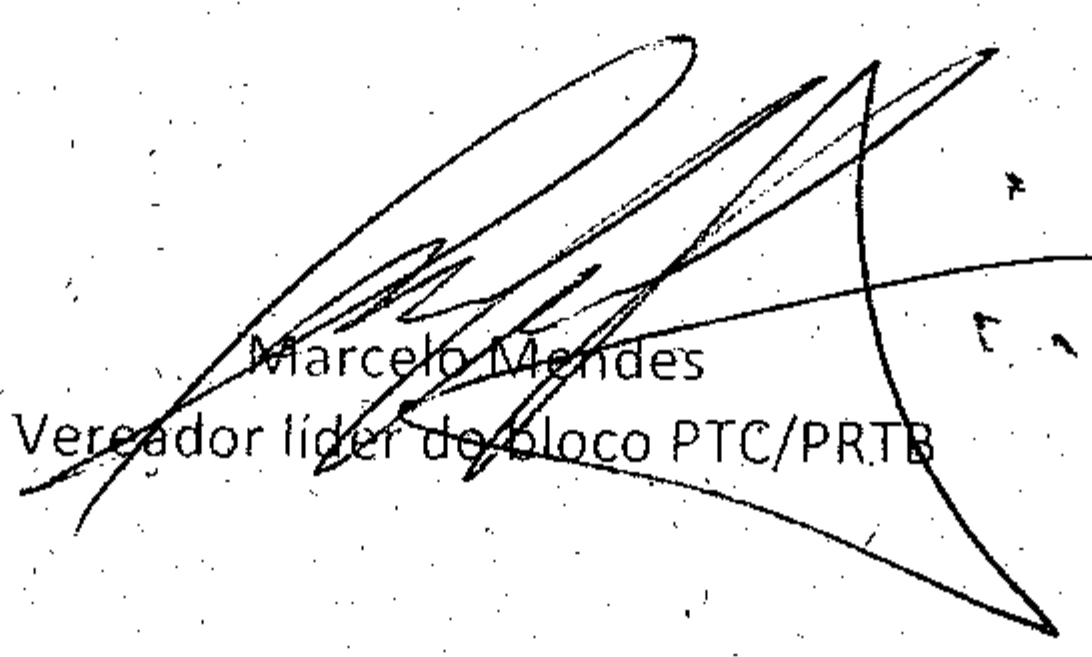
INDICAÇÃO **009**/2010.

INSTITUI O PRAGRAMA BOLSA FAMÍLIA
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

O vereador signatário, no uso de suas atribuições legais e conforme estatuído no art. 125 e parágrafos, do Regimento Interno, vem submeter à apreciação desta Casa Legislativa a Indicação epigrafada para, após aprovada, ser remetida à Exma. Sra. Prefeita Municipal.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 09
DE FEVEREIRO DE 2010.


Marcelo Mendes
Vereador líder do bloco PTC/PRTB

Câmara Municipal de Fortaleza
GABINETE VEREADOR MARCELO MENDES
LÍDER DO BLOCO PTC/PRTB

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 – Luciano Cavalcante
CEP: 60.810-460 – Fortaleza (CE) – Fone: (85) 3444.8305
marcelo_mendes@vereador.cmfor.ce.gov.br

INDICAÇÃO Nº **009**/2010

INSTITUI o Programa BOLSA FAMÍLIA MUNICIPAL e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

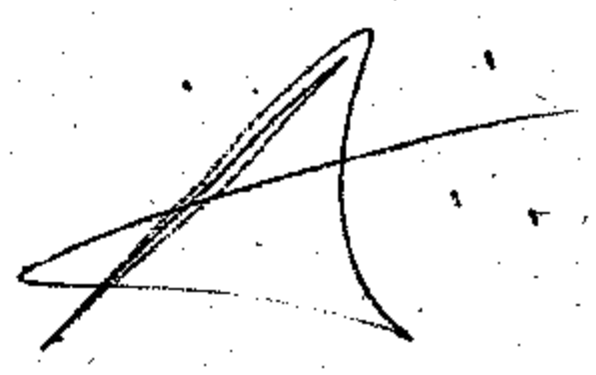
Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Fortaleza, o Programa BOLSA FAMÍLIA MUNICIPAL – BFMC –, a ser executado sob a coordenação, supervisão e avaliação da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, destinado à transferência de Renda Mínima, para famílias em situação de extrema pobreza.

Art. 2º Todas as famílias a serem beneficiadas com o Programa BFM deverão estar, devidamente, inscritas no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal – CADÚNICO –, mantendo-se atualizados seus dados cadastrais e cumprindo as condicionalidades exigidas.

Art. 3º O Programa do BFM, criado por esta Lei, tem como objetivos principais:

- I – prestar Assistência Social as Famílias do Município de Fortaleza, que se encontram em situação de extrema pobreza, com renda per capita mensal de até R\$ 70,00 (setenta reais), isso de acordo com o Índice de Desenvolvimento da Família IDF –, apurado através dos registros efetivados no CADÚNICO, nesta Capital;
- II – ampliar as possibilidades de elevação dos níveis de qualidade de vida e, conseqüentemente, de melhoria do Índice de Desenvolvimento das Famílias registrado pelo CADÚNICO, no Município de Fortaleza, por intermédio de transferência de Renda, como complementação do Benefício que as mesmas já recebem do Programa BOLSA FAMÍLIA, financiado pelo Governo Federal;
- III – minimizar os índices de evasão e repetência nas Escolas Públicas de Ensino Regular ou Supletivo, envolvendo os dependentes das FAMÍLIAS beneficiárias deste Programa;
- IV – implementar as formas de incentivo e de garantias, para que o cronograma de vacinação das Crianças seja regularmente cumprido.

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 – Luciano Cavalcante gabinete 09
CEP: 60.810-460 – Fortaleza (CE) – Fone: (85) 3444.8305
marcelo_mendes@vereador.cmfor.ce.gov.br



Câmara Municipal de Fortaleza
GABINETE VEREADOR MARCELO MENDES
LÍDER DO BLOCO PTC/PRTB

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 – Luciano Cavalcante
CEP: 60.810-460 – Fortaleza (CE) – Fone: (85) 3444.8305
marcelo_mendes@vereador.cmfor.ce.gov.br

Art. 4º Serão contempladas com a execução do Programa BOLSA FAMÍLIA MUNICIPAL - BFM - por meio da concessão de Transferência de Renda, todas as Famílias, residentes no Município de Fortaleza, que se encontrem em situação de extrema pobreza, segundo IDF/CADÚNICO, com renda per capita mensal de até R\$ 70,00 (setenta reais), que tenham em sua composição dependentes de 0 a 15 anos.

Parágrafo único. O Programa atenderá, inicialmente, o número de 70.000 (setenta mil) famílias/mês, ficando o Executivo autorizado a aumentar o número de beneficiários, conforme disponibilidade orçamentária.

Art. 5º O valor do benefício a ser repassado pelo Programa BOLSA FAMÍLIA MUNICIPAL, será de R\$ 60,00 (sessenta reais) por família, em situação de extrema pobreza, com dependentes de 0 a 15 anos, já atendida no Programa Bolsa Família, financiado pelo Governo Federal.

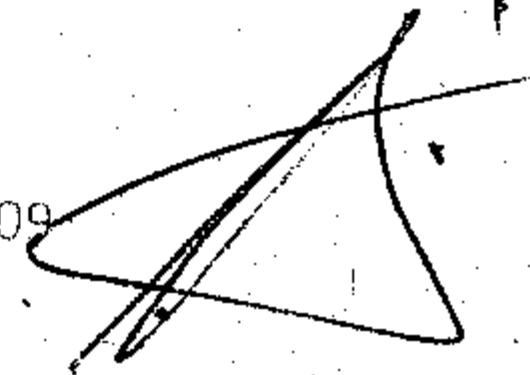
Art. 6º Deverá ser firmado um Termo de Cooperação entre o Município de Fortaleza e o Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome MDS -, tão logo esta Lei seja promulgada, para que sejam pactuados todas as providências e ônus necessários e indispensáveis à execução conjunta dos dois Programas, ou seja, do Bolsa Família Federal e do Bolsa Família Municipal, no Município de Fortaleza.

Parágrafo único. O pagamento do benefício BFM deverá ser executado pela Caixa Econômica Federal CEF -, mediante a contratação de Prestação de Serviços, a ser celebrada entre o Município de Fortaleza e aquele Órgão, que deverá expedir extratos bancários específicos dos valores concedidos pelo MDS e pelo Município de Fortaleza.

Art. 7º O benefício a que se refere o Artigo 6º será pago às famílias, mensalmente, através do cartão magnético a ser expedido pelo MDS, porém caracterizado com a marca da Prefeitura Municipal de Fortaleza.

Art. 8º As famílias beneficiárias com o Programa BFM ficarão sujeitas às condicionalidades de Saúde e da Educação e as demais condições de suspensão e cancelamento dos benefícios, de acordo com o que preconiza as legislações e normas vigentes, que permeiam a execução do Programa Bolsa Família, financiado pelo Governo Federal, inclusive, no que diz respeito à extrapolção das faixas etárias dos dependentes e acréscimo de renda per capita familiar/mensal.

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 – Luciano Cavalcante gabinete 09
CEP: 60.810-460 – Fortaleza (CE) – Fone: (85) 3444.8305
marcelo_mendes@vereador.cmfor.ce.gov.br



Câmara Municipal de Fortaleza
GABINETE VEREADOR MARCELO MENDES
LÍDER DO BLOCO PTC/PRTB

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 – Luciano Cavalcante
CEP: 60.810-460 – Fortaleza (CE) – Fone: (85) 3444.8305
marcelo_mendes@vereador.cmfor.ce.gov.br

Parágrafo único. O pagamento do BFM será interrompido caso os beneficiários, famílias e dependentes, deixarem de cumprir as condicionalidades e/ou as demais condições estabelecidas para o Bolsa Família do Governo Federal.

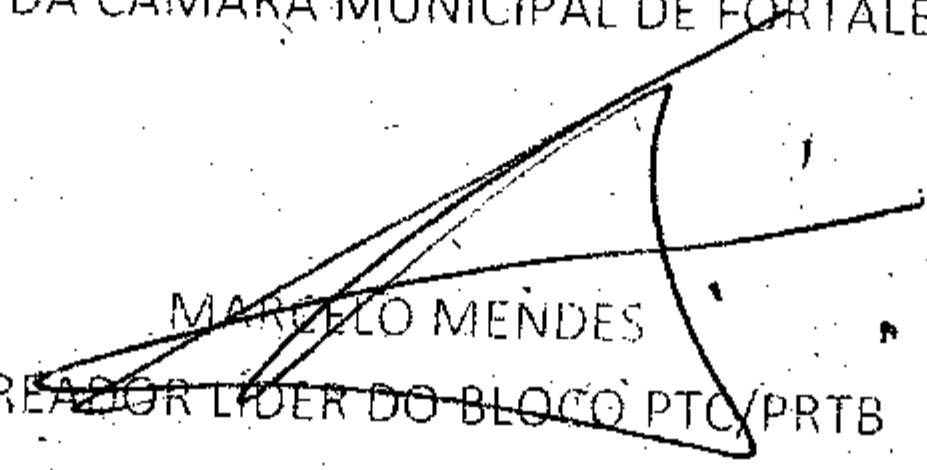
Art. 9º Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, articular e promover o envolvimento dos Órgãos Federais co-participantes da viabilização desse Programa.

Art. 10º Os recursos financeiros, para a realização do Programa BFM, serão consignados em dotação específica no Orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS -, a partir do exercício de 2011.

Art. 11º As disposições contidas nesta Lei serão regulamentadas por Decreto Prefeitural.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em **03** de fevereiro de 2010.


MARCELO MENDES
VEREADOR LÍDER DO BLOCO PTC/PRTB

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 – Luciano Cavalcante gabinete 09
CEP: 60.810-460 – Fortaleza (CE) – Fone: (85) 3444.8305
marcelo_mendes@vereador.cmfor.ce.gov.br

Câmara Municipal de Fortaleza

GABINETE VEREADOR MARCELO MENDES

LÍDER DO BLOCO PTC/PRTB

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 – Luciano Cavalcante
CEP: 60.810-460 – Fortaleza (CE) – Fone: (85) 3444.8305
marcelo_mendes@vereador.cmfor.ce.gov.br

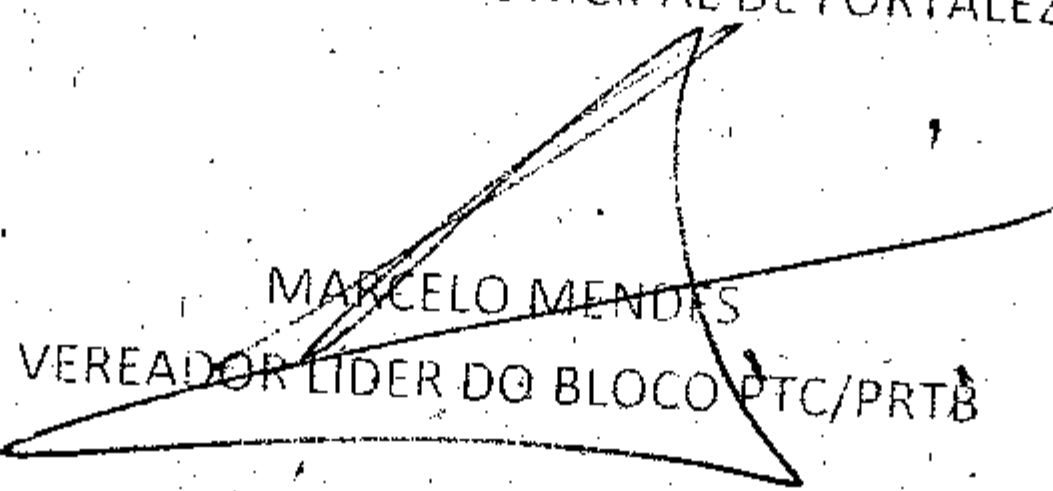
Justificativa

O Programa objeto desta proposição contemplará as famílias em situação de extrema pobreza, necessitadas de condições monetárias para ampliar as possibilidades de elevação dos níveis de qualidade de vida, mormente na minimização dos índices de evasão e repetência escolar, já que a falta de educação constitui um fator básico dentre os motivos que impedem o desenvolvimento do ser humano.

O Projeto alcança relevante interesse social porque, em consonância com os objetivos do Governo Federal, busca elevar a melhoria do Índice de Desenvolvimento das Famílias do Município de Fortaleza, e, em consequência, o de Desenvolvimento Humano, as quais vivem em condições subumanas de existência, sem terem, sequer, uma única refeição nutritiva ao dia, tampouco provê-los de alimento de qualidade para promover o desenvolvimento da capacidade cognitiva da prole.

Acrescente-se a isso, o fato de muitas famílias não conseguirem pagar o transporte dos filhos até a escola. Muito embora o Programa Bolsa Família não vá suprir e superar todas essas mazelas sociais, certamente contribuirá sobremaneira para minimizar essa questão que assola todo o país.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de fevereiro de 2010.


MARCELO MENDES
VEREADOR LÍDER DO BLOCO PTC/PRTB

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 – Luciano Cavalcante gabinete 09
CEP: 60.810-460 – Fortaleza (CE) – Fone: (85) 3444.8305
marcelo_mendes@vereador.cmfor.ce.gov.br



Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete do Vereador Leonelzinho Alencar – PT do B
Rua Dr. Thompson Bulcão nº. 830 – sala 21 – Luciano Cavalcante
CEP: 60.810-460 – Fortaleza-CE

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA

PARECER 0476/10
AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº. 0009/2010

Institui o programa Bolsa Família Municipal e dá outras providências.

Autor: Vereador Marcelo Mendes

Relator: Vereador Leonelzinho Alencar

I - RELATÓRIO

O nobre Vereador Marcelo Mendes submeteu a apreciação desta Casa Legislativa, o Projeto de Indicação nº. 0009/2010, que tem o objetivo de estabelecer o programa Bolsa Família Municipal, que intenciona conceder um auxílio financeiro à famílias de baixa renda, aos moldes do programa federal de mesma denominação.

Preliminarmente, cabe argüir que, de acordo com o que dispõe a Resolução nº. 1.589, de 20 de novembro de 2008, compete a esta Comissão a análise dos aspectos de admissibilidade e constitucionalidade da matéria.

A matéria em análise encontra abrigo nas prerrogativas do Poder Legislativo em indicar ao Executivo sugestões de projetos que, dependendo da aquiescência e vontade política do seu Chefe, poderá convertê-lo em Mensagem para a posterior apreciação dos vereadores. Tal prerrogativa está expressa no art. 45 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, *in verbis*:



Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete do Vereador Leonelzinho Alencar – PT do B
Rua Dr. Thompson Bulcão nº. 830 – sala 21 – Luciano Cavalcante
CEP: 60.810-460 – Fortaleza-CE

“Art. 45. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

. VII – indicação;”

Atendendo-se, pois, a análise dos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa, obrigação instituída no art. 59, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno deste Poder, compreende o Relator que o projeto atende a estes requisitos.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

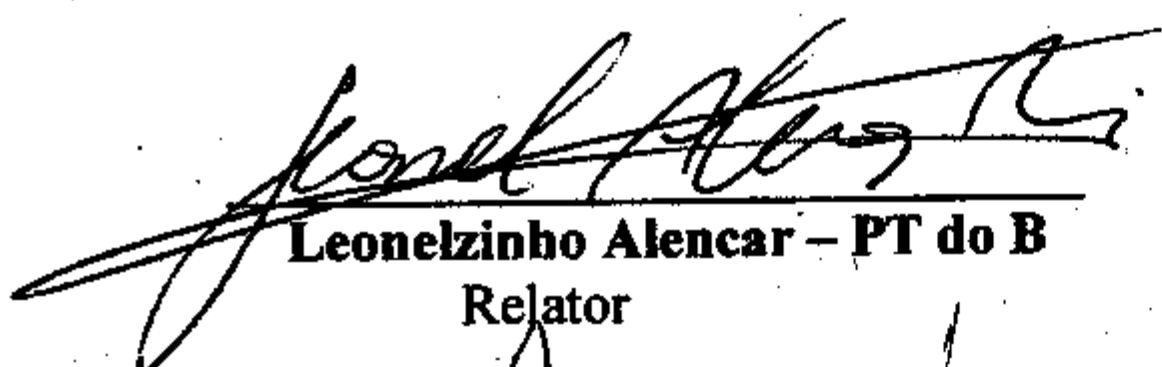
O projeto nada mais é do que a transposição de um programa federal para a seara do Município de Fortaleza.

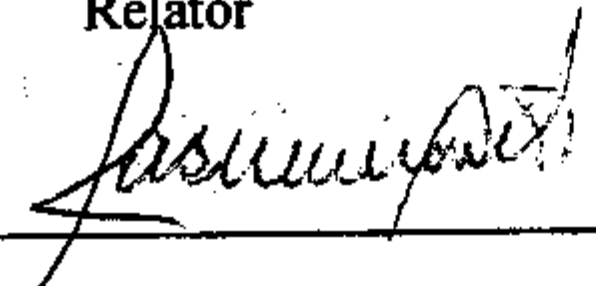
Ressalte-se a impresteza do autor em simplesmente remeter para o Executivo uma proposição cuja repercussão financeira, nem sequer a origem dos recursos que financiarão tal política pública. Porém, à luz do que dispõe o processo legislativo municipal, não compete a esta Comissão realizar qualquer análise do mérito.

Considerando que não há qualquer óbice ao processo legislativo, manifesta-se o Relator **FAVORÁVEL** a regular tramitação da matéria.

É o nosso Parecer, s.m.j.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM 11 DE NOVEMBRO DE 2010.


Leonelzinho Alencar – PT do B
Relator





Presidente

